



DIÁRIO OFICIAL



Av. Cônego Domingos Maltês, 63 - Centro, Amapá - AP, 68950-000

E-mail: prefeituraamapa@pma.ap.gov.br

PODER EXECUTIVO

CARLOS SAMPAIO DUARTE

Prefeito

OZEAS MACIEL

Vice-Prefeito

JOSÉ EDVALDO NOGUEIRA

Chefe de Gabinete

RAFAEL FIGUEIREDO VAZ

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Orçamento Geral

DEISE NATALIA DA ROCHA GAMA

Procuradora Geral do Município

ZANILSON RAMOS MIRANDA

Secretário Municipal de Saúde

LILIANE DA SILVA DIAS

Secretária Municipal de Assistência Social

ELINAMAR MACEDO

Secretária Municipal de Educação

DAVI DA SILVA COSTA

Secretário Municipal de Obras Planejamento Urbano e Manutenção Urbanista

DARCY MARIA CAMELO RODRIGUES DE SOUZA

Secretária Municipal de Finanças

KARYNNE PANTOJA VERAS

Secretária Municipal de Governo

ALEXSANDER PINHEIRO MELO

Secretário Municipal de Meio Ambiente

JÓ DE SOUZA CYRILLO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

ELANO REZENDE MENDONÇA COSTA

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

WILLEM CÁSSIO SOUZA MARQUES

Controlador Geral do Município

ALCIMAR MONTEIRO

Ouvidor Municipal

WELLYSON PAIVA

Coordenador de Tecnologia da Informação

THIAGO RODRIGUES SERRÃO DA SILVA

Diretor de Recursos Humanos e Patrimônio

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA RODRIGUES

Encarregado da LGPD

Acesse pelo celular usando o QR Code que está ao lado.



Prefeitura Municipal de AMAPÁ

Data da Publicação: **17 de dezembro de 2024**Link da Publicação: <https://pma.app.br/YHw4K>Total de Páginas: **003**Tipo de Publicação: **LEI**Tipo de Arquivo: **Publicação no Diário Oficial**Número da Publicação: **307**Ano: **2024**Setor: **GAB/PMA**

Resumo da Publicação:

Cria a Carteira de Identificação do Autista (CIA), para a pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista (TEA), no âmbito do Município de Amapá.



Documento assinado digitalmente

WELLYSON PAIVA

Coordenador de T.I

Data: 17/12/24, 18:22

Verifique em: <https://amapa.portal.ap.gov.br/autenticador>



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 307/2024-PMA, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

cria a carteira de identificação do autista (CIA), para a pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista (TEA), no âmbito do município de Amapá.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Amapá, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e autorizado pelo Poder Executivo a distribuição das Carteiras de Identificação para Autistas no Município de Amapá e região.

Art. 2º Com fulcro na legislação vigente, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência.

Art. 3º A Secretária Municipal de Assistência Social fica responsável pela execução do serviço, a fim de Proteger e Garantir os Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 4º A Secretária Municipal de Assistência fica responsável por expedir a Carteira Municipal do Autista, sendo necessário, inicialmente, o preenchimento de ficha cadastral.

Art. 5º A Carteira Municipal de Identificação do Autista será emitida gratuitamente pela Secretária Municipal de Assistência Social e terá validade de 05 (cinco) anos para aqueles que já possuem laudo clínico definitivo e para aqueles que ainda se encontram em período de avaliação, receberão uma Carteira Provisória com validade de 01 (um) ano até que seu diagnóstico seja realizado.

§ 1º Em caso de perda, roubo ou furto da Carteirinha de Identificação, poderá ser emitido 2º via (segunda via) desde que apresentado no momento da solicitação boletim de ocorrência.

§ 2º A secretária Municipal de Assistência Social terá o prazo legal de 30 dias para emitir a Carteira de Identificação após análise de documentação e preenchimento do requerimento.

Art. 6º Para Emissão da Carteira, faz-se necessário a apresentação dos

CNPJ: 05.989.116/0001-19
Rua Cônego D. Maltez 63 – Centro
CEP: 68950-000
prefeituraamapa@pma.ap.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

seguintes documentos:

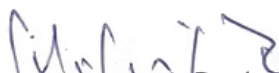
- I- Nome Completo, filiação, local e data de nascimento, número da Carteira de Identidade Civil (se houver), número do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, número de telefone do identificado (conforme a Lei 2451/21);
- II- Foto no tamanho 3x4 para fins de confecção da carteira;
- III- Nome completo, número da Carteira de Identidade Civil (RG), número do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), comprovante de residência, E-mail (se houver) e telefone (fixo ou móvel) do responsável legal;
- IV- No momento do requerimento do cadastro, o responsável legal deverá apresentar Laudo ou Relatório emitido por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria, particular ou público;
- V- Local, data e assinatura do requerente.

Art. 7º O responsável legal deverá apresentar toda documentação necessária, sob o risco de não ter sua solicitação acatada dentro do prazo previsto, podendo ser reavaliado após apresentação de toda documentação solicitada.

Art. 8º O responsável deverá manter os dados atualizados junto à Secretária Municipal de Assistência Social e qualquer alteração deve ser comunicada a Secretária responsável.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amapá/AP, em 17 de dezembro de 2024.


Carlos Sampaio Duarte
Prefeito Municipal de Amapá
CPF: 163.613.932-91

CNPJ: 05.989.116/0001-19
Rua Cônego D. Maltez 63 – Centro
CEP: 68950-000
prefeituraamapa@pma.ap.gov.br